COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER Nº 32, DE 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 167, DE 2018 Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Misael Junior/PSC

RECEBIDO EM:
14/12/18 às 13:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER FAVORÁVEL

I – FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Legislação Social desta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 167, de 2018 onde o Poder Executivo quer acrescenta a Lei nº 3.800, de 2004 o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras no Anexo I da referida lei de cargos e carreiras do servidor público municipal.

O cargo ora a ser criado será inserido no Nível I, II, III e IV, com classe de vencimentos B16, B19, B22 e B25.

Em sua justificativa o Poder Executivo destaca que a Lei nº 10.436, de 2002 reconheceu a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio legal de comunicação. E por conta da grande demanda de pessoas com deficiência auditiva, se faz necessário a criação do referido cargo na estrutura administrativa da Poder Público Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, coube a esta Presidência relatar a presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Nos termos que regem o art. 41-D do Regimento Interno cabe a esta Comissão, quanto ao mérito da oportunidade e conveniência, analisar as proposições que digam respeito à organização de serviços públicos, a criação ou transformação de cargo público.

Pautado nos pressupostos regimentais, bem como, exarando o parecer dentro dos aspectos de conveniência e oportunidade, a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras é de suma importância ao interesse público, pois, visa dar condições a Administração Pública, disponibilizar servidores para prestarem atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Pautado no mérito da conveniência e da oportunidade, como Relator, entendo ser de grande relevância pública criação desse cargo, o que voto pelo parecer favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 167, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 41-D do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo **Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 167, de 2018.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
Em 12 de dezembro de 2018.

Josué de Souza
Vereador/PTC/Presidente

Mazzuti
Vereador/PSL/Secretário

Misael Junior
Vereador/PSC/Relator